

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com 5.000\$ a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor destinada a «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 18 de Junho de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:396

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 1.700\$, destinado à criação da rubrica «Despesas de comunicações — Despesas com telefones» do orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, saindo a respectiva contrapartida da verba consignada a «Despesas de comunicações — Transportes» do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 18 de Junho de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Inspeccção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 35:706

Tendo-se reconhecido que a aplicação dos artigos 304.º e 305.º do Contencioso Aduaneiro Colonial obsta à realização, na colónia de Cabo Verde, de concursos de concessão do exclusivo para a exploração de objectos abandonados no fundo do mar, que, por isso, não são convenientemente explorados, donde resultam prejuízos para os interesses da Fazenda;

Tornando-se necessário e conveniente harmonizar as disposições do artigo 145.º do Estatuto Orgânico das

Alfândegas Coloniais com as da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando for conveniente para os interesses da Fazenda, pode o Ministro das Colónias autorizar que os concursos de concessão do exclusivo para a exploração, em águas profundas do arquipélago de Cabo Verde, de objectos abandonados, pertencentes a navios e cargas de embarcações naufragadas, sejam efectuados nos termos do regulamento para a exploração dos valores abandonados em águas profundas nos mares do arquipélago de Cabo Verde, provenientes de cascos e cargas de navios naufragados, aprovado pelo decreto de 4 de Julho de 1907, e do decreto n.º 7:078, de 30 de Outubro de 1920, sem aplicação dos artigos 304.º e 305.º do Contencioso Aduaneiro Colonial, aprovado pelo decreto n.º 33:531, de 21 de Fevereiro de 1944.

Art. 2.º O artigo 145.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais, aprovado pelo decreto n.º 31:105, de 15 de Janeiro de 1941, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 145.º Os lugares de inspector dos serviços aduaneiros, de director dos mesmos serviços nas colónias de Angola e de Moçambique e de chefe da Repartição Central nas restantes colónias poderão ser desempenhados, em comissão, nos termos do artigo 99.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por funcionários superiores do quadro técnico aduaneiro metropolitano, requisitados pelo Ministro das Colónias ao Ministro das Finanças.

Art. 3.º É eliminado o § único do artigo 145.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais.

Art. 4.º É criado um lugar de continuo da 2.ª classe para serviço do Conselho Superior Técnico das Alfândegas Coloniais e da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras Coloniais, o qual será pago pelas verbas inscritas nos orçamentos coloniais para despesas com o pessoal e material daqueles órgãos.

§ único. É extinto o lugar de servente criado pelo artigo 4.º do decreto n.º 31:395, de 16 de Julho de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias, excepto Macau.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1946.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.